

LEI Nº 4.120, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária do Conjunto Habitacional Tiradentes, entidade beneficente, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.055.828/0001-54, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº. 2.308, de 19 de dezembro de 1986, o imóvel urbano, com benfeitorias, oriundo da matrícula nº. 19.886, ficha 01, do Serviço Registral de Imóveis local, com a seguinte descrição: terreno localizado no cruzamento das Ruas A, Q e B, medindo 21,00 metros de frente para a Rua A, igual medida de fundo confrontando com a Rua B, de um lado medindo 48,00 metros com parte da mesma quadra 07-A, igual medida do outro lado confrontando com a Rua Q, perfazendo um total de 1.008,00 m², existindo sobre o referido imóvel, benfeitorias constantes de um Prédio Comercial destinado ao Centro da Juventude, com área construída de 243,60m².

§1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº.03, de 12 de janeiro de 2011, em R\$ 206.727,74 (duzentos e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

§2º O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente ao Centro da Juventude.

§3º Fazem parte desta Lei o memorial descrito, croqui e laudo de avaliação anexos.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao Patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se a donatária alterar, sem autorização expressa do Poder Executivo, a destinação prevista no §2º, do Art. 1º.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art. 17, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei será efetivada mediante a lavratura da escritura pública de doação.

§ 1º As despesas referentes a lavratura e registro da escritura pública de doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 4º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da doação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Fica revogada, em totalidade, a Lei nº. 3.450, de 23 de junho de 2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 07 de dezembro de 2011.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

